



CADERNO DE ENCARGOS

Entidade Adjudicante | BASE NAVAL DE LISBOA

Número Processo Despesa | 3022007757

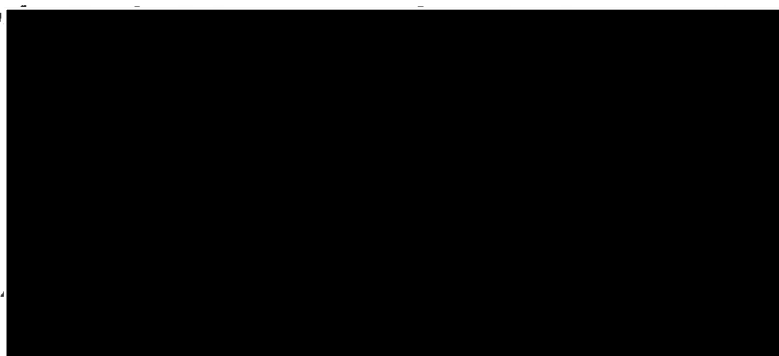
Procedimento | Consulta Prévia

Objeto do Contrato | Fornecimento de ferragens diversas

Despacho de Aprovação:

Concordo com o que me é proposto no presente documento, ao abrigo do disposto na alínea f) do n.º 2 do artigo 10.º do Regulamento de Administração Financeira da Marinha, aprovado pelo Despacho do Chefe do Estado-Maior da Armada, n.º 61/18, de 19 de dezembro.

O 2º Coman
da BNL, em



Comandante
do artigo 42.º do

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS	2
CAPÍTULO I - Disposições Gerais	2
Artigo 1.º Objeto	2
Artigo 2.º Contrato.....	2
Artigo 3.º Duração e vigência do Contrato.....	2
Artigo 4.º Local de entrega dos bens	2
CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais	3
SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário	3
Artigo 5.º Obrigações principais do adjudicatário.....	3
Artigo 6.º Conformidade dos bens.....	3
Artigo 7.º Inspeção dos bens.....	3
Artigo 8.º Inconformidades ou discrepâncias	4
Artigo 9.º Receção dos bens.....	4
Artigo 10.º Aceitação dos bens	4
Artigo 11.º Rejeição dos fornecimentos.....	5
Artigo 12.º Fatura eletrónica	5
Artigo 13.º Garantia dos bens.....	5
Artigo 14.º Dever de sigilo	5
SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante.....	5
Artigo 15.º Preço base.....	5
Artigo 16.º Preço Contratual.....	5
Artigo 17.º Condições de pagamento	6
Artigo 18.º Mora no pagamento	6
CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato	7
Artigo 19.º Penalidades contratuais.....	7
Artigo 20.º Força Maior.....	7
Artigo 21.º Resolução por parte do contraente público.....	8
Artigo 22.º Resolução por parte do adjudicatário.....	8
Artigo 23.º Execução da caução	8
CAPÍTULO IV – Disposições Finais	9
Artigo 24.º Comunicações e notificações	9
Artigo 25.º Cessão da posição contratual e subcontratação	9
Artigo 26.º Fiscalização.....	9
Artigo 27.º Gestor de Contrato	Erro! Marcador não definido.
Artigo 28.º Acesso às instalações	10
Artigo 29.º Proteção de dados	10
Artigo 30.º Foro competente	10
PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS.....	10
Artigo 31.º Requisitos Técnicos	10
ANEXO A – EXTENSÃO DO FORNECIMENTO	11
ANEXO B – ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA (ET) DOS BENS OBJETO DO CONTRATO.....	15

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS

CAPÍTULO I - Disposições Gerais

Artigo 1.º | Objeto

1. O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato e tem por objeto a aquisição dos bens discriminados no anexo A, pelo Ministério da Defesa Nacional – Marinha – Base Naval de Lisboa, doravante designado por contraente público.

Artigo 2.º | Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos, caso o contrato seja reduzido a escrito.
2. O contrato a celebrar integrará os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão a contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d. A proposta adjudicada;
 - e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos acima referidos, prevalecem os documentos pela ordem indicada no número anterior.
4. Também em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 do presente artigo e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º do mesmo Código.

Artigo 3.º | Duração e vigência do Contrato

1. O contrato entrará em vigor no dia útil seguinte à sua assinatura, ou no dia útil seguinte ao envio do Pedido de Compra pelo contraente público, conforme aplicável.
2. O contrato cessará quando forem quitadas todas as prestações.
3. A entrega dos bens será efetuada no prazo máximo de 31 dias, a contar da data mencionada no ponto 1.

Artigo 4.º | Local de entrega dos bens

1. Os bens serão entregues na Base Naval de Lisboa, Alfeite, CP 2810 – 001 Almada.
2. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a prestação dos serviços objeto do contrato, o seguinte:
 - Toda documentação que seja necessária para a boa e integral utilização daqueles;
 - Certificados de origem e de conformidade técnica, caso aplicável.
3. O não cumprimento do referido em 2. implicará a rejeição do material;

4. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO II – Obrigações Contratuais

SECÇÃO I - Obrigações do Adjudicatário

Artigo 5.º | Obrigações principais do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário as seguintes obrigações:
 - a. Obrigação da prestação dos bens identificados na sua proposta no prazo indicado no artigo anterior;
 - b. Obrigação de garantia dos bens, caso aplicável;
 - c. Obrigação de pagamento de todas as despesas decorrentes de prestação de cauções e do processo de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, se aplicável;
 - d. Obrigação de manter a entidade adjudicante atualizada das contribuições perante a Segurança Social e as Finanças, através das respetivas declarações ou certidões, sem as quais não serão efetuados pagamentos.

Artigo 6.º | Conformidade dos bens

1. O adjudicatário obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos, incluindo a conformidade com a amostra entregue durante a tramitação procedimental, caso aplicável.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam, devem ser igualmente adequados às utilizações habitualmente dadas aos bens do mesmo tipo e, ainda, terem as qualidades e o desempenho habituais nos bens do mesmo tipo e que a entidade adjudicante pode razoavelmente esperar, atendendo à natureza do bem e, eventualmente, às declarações públicas sobre as suas características concretas feitas pelo produtor ou pelo seu representante, nomeadamente na publicidade ou na rotulagem.
3. O adjudicatário é responsável, perante o contraente público, por qualquer discrepância dos bens objeto do contrato, que exista no momento em que os bens lhe são entregues.

Artigo 7.º | Inspeção dos bens

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 10 (dez) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades estabelecidas e se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. A inspeção qualitativa a que se refere o número anterior incide sobre os bens fornecidos, sendo efetuada através de testes e por peritos técnicos do contraente público, para verificação das características, especificações e requisitos qualitativos.
3. Durante a fase da inspeção qualitativa, o adjudicatário deve prestar aos serviços competentes do contraente público toda a cooperação e todos os esclarecimentos

necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daquela inspeção, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.

4. Quando a inspeção qualitativa for efetuada com recurso a serviços, contratados especificamente para esse efeito, os encargos daí decorrentes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 8.º | Inconformidades ou discrepâncias

1. No caso da inspeção indicada no artigo anterior não comprovar a total conformidade dos serviços objeto do contrato, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, o contraente público deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.
2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pelo contraente público, às substituições necessárias para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos anteriormente referidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo adjudicatário, no prazo respetivo, o contraente público procede à realização de nova inspeção, nos termos do artigo anterior.

Artigo 9.º | Receção dos bens

1. Os bens devem ser acompanhados de guia de remessa, em triplicado, e respetiva fatura em duplicado com a indicação bem visível de:
 - a. Número do Processo de Despesa (NPD);
 - b. Número do Pedido de Compra (PC) ou do Contrato;
 - c. Número do Compromisso;
 - d. Número Nacional de Abastecimento (NNA/NSN), caso aplicável;
 - e. Morada;
 - f. IBAN e código SWIFT;
 - g. Endereço de Email;
 - h. NIPC ou VAT NUMBER.
2. As faturas deverão ser remetidas ao contraente público no prazo máximo de 5 dias úteis após a assinatura do auto de receção respetivo, de acordo com os art.º 7º e 36º do CIVA.

Artigo 10.º | Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções a que se refere o artigo 7.º comprovem a total conformidade dos bens objeto do contrato com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 8 dias a contar da data final das inspeções, um auto de receção, assinado pelos representantes do adjudicatário e do contraente público.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para o contraente público, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia técnica que impendem sobre o adjudicatário.

Artigo 11.º | Rejeição dos fornecimentos

1. Os bens rejeitados são considerados para todos os efeitos como não entregues.
2. Estas rejeições serão alvo de notificação ao adjudicatário, sendo as remoções dos bens feitas por conta e risco do mesmo.
3. Passados 8 dias sobre a respetiva notificação, se os bens rejeitados continuarem nas instalações do contraente público sem serem removidos, entende-se que estes passam para sua posse como incapazes.

Artigo 12.º | Fatura eletrónica

1. O adjudicatário deverá emitir faturas eletrónicas nos termos do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e demais do normativo em vigor.

Artigo 13.º | Garantia dos bens

1. A garantia dos bens importa o compromisso de o adjudicatário se responsabilizar perante a entidade adjudicante, sem quaisquer encargos adicionais para este, de substituir, reparar ou ocupar-se de qualquer modo e, ainda, de reembolsar o preço pago, no caso de este não corresponder às condições enumeradas na sua proposta.
2. Por reparação do bem entende-se que, na falta de conformidade do bem, a reposição do bem de consumo em conformidade com o presente contrato.
3. Se por força da lei nada obstar em contrário, todas as obrigações descritas no presente contrato relativas à garantia dos bens são da exclusiva responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 14.º | Dever de sigilo

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à atividade da Marinha, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

SECÇÃO II - Obrigações da Entidade Adjudicante

Artigo 15.º | Preço base

1. O preço acima referido não pode, em caso algum, exceder o montante total máximo de **7.256,93€ (sete mil, duzentos e cinquenta e seis euros e noventa e três cêntimos)** (IVA excluído), considerado como parâmetro base do preço contratual.
2. Deverá ser respeitado o preço base de cada lote definido no Anexo A, não podendo em qualquer caso ser ultrapassado.

Artigo 16.º | Preço Contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o contraente público deve pagar ao adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
3. Sem prejuízo do referido no número anterior, é da responsabilidade do adjudicatário o pagamento de quaisquer impostos, taxas, direitos de qualquer natureza ou outros encargos exigidos pelas autoridades competentes e relativos à execução do contrato a celebrar.
4. O contrato a celebrar não será objeto de negociação nem de revisão de preços.

Artigo 17.º | Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo contraente público, nos termos dos artigos anteriores, serão pagas no prazo de 60 (sessenta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do documento de quitação respetivo.
3. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, no prazo de 8 (oito) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, em igual prazo.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1. do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária.
5. O adjudicatário não pode efetuar a transmissão de créditos ao abrigo de contratos de factoring ou proceder à cessão de créditos sem autorização expressa do contraente público.
6. Caso o contrato esteja sujeito a fiscalização prévia do Tribunal de Contas, não serão efetuados quaisquer pagamentos antes da apresentação, pelo adjudicatário, do documento comprovativo do pagamento dos emolumentos do processo de obtenção do Visto.
7. Quando o valor do contrato for superior a 950.000 (novecentos e cinquenta mil) euros, o contrato não produzirá quaisquer efeitos antes da apresentação, pelo adjudicatário, do documento comprovativo do pagamento dos emolumentos do processo de obtenção do Visto.

Artigo 18.º | Mora no pagamento

1. O adjudicatário terá direito a juros de mora no pagamento das situações liquidadas e aprovadas, quando a mesma exceder 60 (sessenta) dias a contar da data da aprovação da fatura.
2. Se o atraso na realização de qualquer pagamento se prolongar por mais de 120 (cento e vinte) dias, o adjudicatário poderá proceder à resolução do contrato.
3. Os prazos referidos no presente artigo só iniciam a sua contagem após a emissão dos documentos mencionados no ponto 2. do artigo anterior, quando aplicável.

CAPÍTULO III – Penalidades Contratuais e Resolução do Contrato

Artigo 19.º | Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o contraente público pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:
 - a. Nos 8 (oito) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º a penalidade será de 0,5‰, por cada dia de atraso;
 - b. Entre os 9 (nove) e os 30 (trinta) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1‰, por cada dia de atraso;
 - c. Após 31 (trinta e um) dias além do prazo fixado no n.º 3 do artigo 3º, a penalidade será de mais 1,5‰, por cada dia de atraso.
2. O valor acumulado das sanções pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato.
3. A sanção pecuniária aplicada será descontada na fatura imediatamente seguinte ao facto que a originou ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito.
4. Na determinação da gravidade do incumprimento, o contraente público tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.
5. O contraente público pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos do presente artigo.
6. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam a que o contraente público exija uma indemnização pelo dano excedente.

Artigo 20.º | Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

- d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Artigo 21.º | Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o contraente público pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo contraente público e sem prejuízo do respetivo direito de indemnização e do pagamento pela parte, e apenas pela parte, do contrato executado até ao prazo estabelecido no número 3 do artigo 3.º deste Caderno, pelo adjudicatário.

Artigo 22.º | Resolução por parte do adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante, que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 120 (cento e vinte) dias.
2. Nos casos previstos no ponto 1. do presente artigo, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao contraente público, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a sua receção, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso durante esse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Artigo 23.º | Execução da caução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do programa do procedimento, pode ser executada pelo contraente público, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento

- de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pelo contraente público não impede a execução da caução, contanto que para tal exista fundamento.
 3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação do contraente público para esse efeito.
 4. A caução a que se referem os números anteriores é liberada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

CAPÍTULO IV – Disposições Finais

Artigo 24.º | Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, por escrito.
3. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato.

Artigo 25.º | Cessão da posição contratual e subcontratação

1. O Segundo Outorgante não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, o adjudicatário deve:
 - a. Submeter um requerimento à entidade adjudicante a solicitar a posição contratual, identificando o cessionário e as razões e respetivos fundamentos;
 - b. Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
 - c. O Primeiro Outorgante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.
3. O Segundo Outorgante não pode subcontratar ao abrigo do contrato celebrado sem autorização prévia da entidade adjudicante, e nos termos previsto no CCP.

Artigo 26.º | Fiscalização

1. Não obstante todos os direitos e deveres decorrentes do presente Caderno de Encargos o contraente público reveste-se dos poderes conferidos pelo artigo 302.º do CCP.
2. O poder de fiscalização será exercido através dos serviços competentes do contraente público.

Artigo 27.º | Acesso às instalações

1. O adjudicatário e todas as pessoas que se encontrem ao seu serviço obrigam-se a observar as regras de segurança e de apresentação que, em cada momento, forem estabelecidas pela entidade adjudicante e comunicadas ao adjudicatário.
2. A entidade adjudicante indicará ao adjudicatário quais as normas de identificação do seu pessoal, bem como dos procedimentos adequados para o acesso e circulação deste.

Artigo 28.º | Proteção de dados

1. O Adjudicatário compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes do Regulamento Geral de Proteção de Dados (doravante designado RGPD) – Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, e demais legislação que lhe seja aplicável relativa a dados pessoais, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, designadamente:
 - a. Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante exclusivamente para as finalidades previstas no contrato;
 - b. Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos;
 - c. Prestar à entidade adjudicante toda a colaboração de que esta careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais, ao abrigo do contrato;
 - d. Assegurar o cumprimento do RGPD e demais legislação relativa à proteção de dados;
 - e. Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela entidade adjudicante ao abrigo do contrato, exceto quando tal lhe tenha sido expressamente comunicado, por escrito, por esta ou quando decorra do cumprimento de uma obrigação legal;
 - f. Adotar as medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento de dados pessoais;
2. O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a entidade adjudicante venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis.

Artigo 29.º | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, designadamente à sua interpretação, execução, incumprimento, invalidade ou resolução do contrato é competente o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

PARTE II – CLÁUSULAS ESPECIAIS

Artigo 30.º | Requisitos Técnicos

A especificação técnica faz parte integrante do presente Caderno de Encargos, constando do Anexo B.

ANEXO A - Extensão do fornecimento

LOTE	NNA/NSN1	ARTIGO/DESCRIÇÃO	UF2	QT	REQUISITOS	PREÇO BASE S/IVA
1	5520GN00000001	Tinta alta temperatura "lata 1lt"	L	5	Preta	100,60€
2	5520GN00000001	Esmalte Antioxidante e Anticorrosivo "lata 1lt"	L	6	Hammerite Cinza Prata	147,00€
3	8040GN00000001	Cola Q-Bond	UN	4	Mini Kit	71,12€
4	8040GN00000001	Vedante	UN	20	Storz D-25	14,60€
5	8040GN00000001	Vedante	UN	20	Storz D-50	16,80€
6	8440GN00000001	Luvax pele proteção individual	PR	5	Tamanho 9 ou semelhante	90,95€
7	8440GN00000001	Luvax pele proteção individual	PR	5	Tamanho 10 ou semelhante	90,95€
8	8440GN00000001	Luvax de Nylon	PR	5	Tamanho 9 ou semelhante	18,60€
9	8440GN00000001	Luvax de Nylon	PR	5	Tamanho 10 ou semelhante	18,60€
10	4540GN00000001	Joelho 90 graus	UN	10	PPR 32 mm	18,30€
11	4540GN00000001	Joelho 90 graus	UN	10	PPR 40 mm	33,80€
12	4540GN00000001	Joelho 90 graus	UN	10	PPR 25 mm	10,40€
13	4540GN00000001	Joelho 90 graus	UN	10	PPR 16 mm	89,00€
14	4540GN00000001	Casquilho Transição Fêmea	UN	10	PPR 40mm x 1" 1/4	369,00€
15	4540GN00000001	Casquilho Transição Fêmea	UN	10	PPR 32mmx1"	204,20€
16	4540GN00000001	Casquilho transição Macho	UN	10	PPR 40mm x 1"1/4	374,00€
17	4540GN00000001	Casquilho transição Macho	UN	10	PPR 32mm x 1"	197,80€
18	4540GN00000001	Casquilho transição Macho	UN	10	PPR 25mmx 3/4"	94,80€
19	4540GN00000001	Casquilho transição Macho	UN	10	PPR 32mm x 3/4"	165,00€
20	4540GN00000001	Casquilho Transição Fêmea	UN	10	PPR 25mmx 3/4"	84,60€
21	4540GN00000001	Casquilho Transição Fêmea	UN	10	PPR 32mm x 3/4"	145,40€

22	4540GN00000001	Casquilho transição Macho	UN	10	PPR 16 mm x 1/2"	77,40€
23	4540GN00000001	Casquilho Transição Fêmea	UN	10	PPR 16 mm x 1/2"	74,00€
24	4540GN00000001	Tubo	M	30	PPR 40 mm	309,00€
25	4540GN00000001	Tubo	M	30	PPR 32 mm	190,20€
26	4540GN00000001	Tubo	M	30	PPR 25 mm	121,80€
27	4540GN00000001	Tubo	M	30	PPR 16 mm	67,50€
28	4540GN00000001	T fêmea	UN	10	PPR 16 mm x 3/4"	83,20€
29	4540GN00000001	T fêmea	UN	10	PPR 25 mm x 3/4"	107,00€
30	4540GN00000001	Válvula Retenção latão	UN	2	1"	38,28€
31	4540GN00000001	Filtro p/ válvula retenção	UN	2	1"	20,60€
32	4540GN00000001	Tubo galvanizado	M	12	1"	163,08€
33	4540GN00000001	Tubo galvanizado	M	12	1" 1/4	208,32€
34	4540GN00000001	Tubo galvanizado	M	12	3/4"	109,56€
35	4540GN00000001	Tubo galvanizado	M	12	1/2"	108,00€
36	4540GN00000001	Casquilho duplo latão	UN	10	M/M 1/2"	10,90€
37	4540GN00000001	Casquilho duplo latão	UN	10	M/M 3/4"	15,20€
38	4540GN00000001	Casquilho duplo latão	UN	10	M/M 1"	26,10€
39	4540GN00000001	Casquilho duplo latão	UN	10	M/M 1.1/4"	38,70€
40	4540GN00000001	Casquilho duplo latão	UN	10	M/M 1.1/2"	53,40€
41	4540GN00000001	Casquilho M/M redução	UN	10	1.1/4" x 1" latão	41,30€
42	4540GN00000001	Casquilho M/M redução	UN	10	1.1/2" x 3/4" latão	53,40€
43	4540GN00000001	União F/F latão	UN	10	1/2"	19,00€
44	4540GN00000001	União F/F latão	UN	10	3/4"	21,80€
45	4540GN00000001	União F/F latão	UN	10	1"	34,10€
46	4540GN00000001	União F/F latão	UN	10	1.1/4"	55,70€
47	4540GN00000001	Válvula esfera F/F latão	UN	10	1"	256,80€

48	4540GN00000001	Válvula esfera F/F latão	UN	10	1 1/4"	561,00€
49	4540GN00000001	Válvula esfera F/F latão	UN	10	1/2"	138,40€
50	4540GN00000001	Válvula esfera F/F latão	UN	10	3/4"	184,30€
51	4540GN00000001	Casquilho M/M redução	UN	10	1.1/2" x 1" latão	64,30€
52	4540GN00000001	Casquilho M/M redução	UN	10	1.1/2" x 3/4" latão	53,40€
53	4540GN00000001	Casquilho M/M redução	UN	10	1.1/4" x 3/4" latão	42,90€
54	5340GN00000001	Braçadeira reforçada para mangueira	UN	10	Em aço inox Ø 92-97	74,00€
55	4540GN00000001	Tanque de loiça para sanita	EA	1	Autoclismo	111,00€
56	4540GN00000001	Embolo central para tanque de loiça	EA	1	-	23,58€
57	4540GN00000001	Boiador para tanque de loiça	EA	1	-	24,60€
58	4540GN00000001	Bicha flexível 3/8	EA	3	Fêmea	6,93€
59	4540GN00000001	Válvula de esquadria 1/2" x 3/8	EA	1	-	4,22€
60	5305GN00000001	Parafusos de carroça em inox, rosca até ao fim	EA	60	M8 x 50mm	33,60€
61	5310GN00000001	Porca em inox	EA	60	M8	10,80€
62	5310GN00000001	Anilhas de mola	EA	60	Inox	3,60€
63	5340GN00000001	Buchas metálicas com parafuso	EA	20	M8	10,00€
64	3439GN00000001	Caixa de eletrodos inox	BX	1	2mm	75,44€
65	5340GN00000001	Fechadura tipo caixa de correio para bastidor	EA	1	-	5,53€
66	5133GN00000001	Broca SDS-PLUS	EA	3	10 x 160mm	30,06€
67	5133GN00000001	Broca SDS-PLUS	EA	3	12 x 200mm	42,18€
68	5133GN00000001	Broca SDS-PLUS	EA	3	14 x 200mm	62,91€
69	5133GN00000001	Broca SDS-PLUS	EA	1	20 x 250mm	52,53€
70	5133GN00000001	Broca SDS-PLUS	EA	1	25 x 250mm	66,63€
71	5133GN00000001	Broca para ferro	EA	10	2mm	4,80€
72	5133GN00000001	Broca para ferro	EA	10	3mm	5,70€
73	5133GN00000001	Broca para ferro	EA	10	4mm	7,50€

74	5133GN00000001	Broca para ferro	EA	10	5mm	10,20€
75	5133GN00000001	Broca para ferro	EA	10	6mm	14,80€
76	5133GN00000001	Broca para ferro	EA	10	8mm	25,50€
77	5340GN00000001	Buchas para pedra	EA	50	M6	45,00€
78	5340GN00000001	Buchas para pedra	EA	50	M8	66,00€
79	5133GN00000001	Broca cónica p/metal encabadouro sextavado	EA	2	4 a 20mm	53,40€
80	5133GN00000001	Broca cónica p/metal encabadouro sextavado	EA	2	6 a 60mm	134,00€
81	5305GN00000001	Parafuso tirefond sextavado zincado	EA	200	6 x 40mm	22,00€
82	5305GN00000001	Parafuso tirefond sextavado zincado	EA	200	6 x 60mm	30,00€
83	5305GN00000001	Parafuso tirefond sextavado zincado	EA	200	8 x 80mm	44,00€
84	5305GN00000001	Folha de serra p/serrote de ferro	EA	20	300mm	49,80€
85	3455GN00000001	Disco de corte para ferro	EA	20	125mm	36,00€
86	5133GN00000001	Broca craneana para betão SDS-PLUS	EA	1	40mm	51,36€
87	5133GN00000001	Broca craneana para betão SDS-PLUS	EA	1	50mm	56,88€
88	5133GN00000001	Broca craneana para betão SDS-PLUS	EA	1	60mm	64,22€
89	4540GN00000001	Castelo curto com estérias largas	EA	10	1/2"	69,00€
90	4540GN00000001	Castelo curto com estérias curtas	EA	10	1/2"	125,00€
TOTAL						7.256,93€

1 NNA/NSN – Número Nacional de Abastecimento/ NATO Stock Number;
2 UF – Unidade de Fornecimento;

ANEXO B – Especificação técnica (ET) dos bens objeto do contrato

Ferragens Diversas

Lote	Designação	Especificações	Quant.
1	Tinta alta temperatura "lata 1lt"	Preta	5
2	Esmalte Antioxidante e Anticorrosivo "lata 1lt"	Hammerite Cinza Prata	6
3	Cola Q-Bond	Mini kit	4
4	Vedante	Storz D-25	20
5	Vedante	Storz D-50	20
6	Luvas pele proteção individual	Tamanho 9 ou semelhante	5
7	Luvas pele proteção individual	Tamanho 10 ou semelhante	5
8	Luvas de Nylon	Tamanho 9 ou semelhante	5
9	Luvas de Nylon	Tamanho 10 ou semelhante	5
10	Joelho 90 graus	PPR 32 mm	10
11	Joelho 90 graus	PPR 40 mm	10
12	Joelho 90 graus	PPR 25 mm	10
13	Joelho 90 graus	PPR 16 mm	10
14	Casquilho Transição Fêmea	PPR 40mm x 1" 1/4	10
15	Casquilho Transição Fêmea	PPR 32mmx1"	10
16	Casquilho transição Macho	PPR 40mm x 1"1/4	10
17	Casquilho transição Macho	PPR 32mm x 1"	10
18	Casquilho transição Macho	PPR 25mmx 3/4"	10
19	Casquilho transição Macho	PPR 32mm x 3/4"	10
20	Casquilho Transição Fêmea	PPR 25mmx 3/4"	10
21	Casquilho Transição Fêmea	PPR 32mm x 3/4"	10
22	Casquilho transição Macho	PPR 16 mm x 1/2"	10
23	Casquilho Transição Fêmea	PPR 16 mm x 1/2"	10
24	Tubo	PPR 40 mm	30
25	Tubo	PPR 32 mm	30
26	Tubo	PPR 25 mm	30
27	Tubo	PPR 16 mm	30
28	T femea	PPR 16 mm x 3/4"	10
29	T femea	PPR 25 mm x 3/4"	10
30	Valvula Retenção latão	1"	2
31	Filtro p/ valvula retenção	1"	2
32	Tubo galvanizado	1"	12
33	Tubo galvanizado	1" 1/4	12
34	Tubo galvanizado	3/4"	12
35	Tubo galvanizado	1/2"	12
36	Casquilho duplo latão	M/M 1/2"	10
37	Casquilho duplo latão	M/M 3/4"	10
38	Casquilho duplo latão	M/M 1"	10
39	Casquilho duplo latão	M/M 1.1/4"	10
40	Casquilho duplo latão	M/M 1.1/2"	10
41	Casquilho M/M redução	1.1/4" x 1" latão	10
42	Casquilho M/M redução	1.1/2" x 3/4" latão	10
43	União F/F latão	1/2"	10
44	União F/F latão	3/4"	10

45	União F/F latão	1"	10
46	União F/F latão	1.1/4"	10
47	Válvula esfera F/F latão	1"	10
48	Válvula esfera F/F latão	1 1/4"	10
49	Válvula esfera F/F latão	1/2"	10
50	Válvula esfera F/F latão	3/4"	10
51	Casquilho M/M redução	1.1/2" x 1" latão	10
52	Casquilho M/M redução	1.1/2" x 3/4" latão	10
53	Casquilho M/M redução	1.1/4" x 3/4" latão	10
54	Braçadeira reforçada para mangueira	em aço inox Ø 92-97	10
55	Tanque de loiça para sanita	autoclismo	1
56	Embolo central para tanque de loiça	-	1
57	Boiador para tanque de loiça	-	1
58	Bicha flexível 3/8"	Fêmea	3
59	Válvula de esquadria 1/2" x 3/8"	-	1
60	Parafusos de carroça em inox, rosca até ao fim	M8 x 50mm	60
61	Porca em inox	M8	60
62	Anilhas de mola	Inox	60
63	Buchas metálicas com parafuso	M8	20
64	Caixa de eletrodos inox	2mm	1
65	Fechadura tipo caixa de correio para bastidor	-	1
66	Broca SDS-PLUS	10 x 160mm	3
67	Broca SDS-PLUS	12 x 200mm	3
68	Broca SDS-PLUS	14 x 200mm	3
69	Broca SDS-PLUS	20 x 250mm	1
70	Broca SDS-PLUS	25 x 250mm	1
71	Broca para ferro	2mm	10
72	Broca para ferro	3mm	10
73	Broca para ferro	4mm	10
74	Broca para ferro	5mm	10
75	Broca para ferro	6mm	10
76	Broca para ferro	8mm	10
77	Buchas para pedra	M6	50
78	Buchas para pedra	M8	50
79	Broca cónica p/metal encabadouro sextavado	4 a 20mm	2
80	Broca cónica p/metal encabadouro sextavado	6 a 60mm	2
81	Parafuso tirefond sextavado zincado	6 x 40mm	200
82	Parafuso tirefond sextavado zincado	6 x 60mm	200
83	Parafuso tirefond sextavado zincado	8 x 80mm	200
84	Folha de serra p/serrote de ferro	300mm	20
85	Disco de corte para ferro	125mm	20
86	Broca craneana para betão SDS-PLUS	40mm	1
87	Broca craneana para betão SDS-PLUS	50mm	1
88	Broca craneana para betão SDS-PLUS	60mm	1
89	Castelo curto com esterias largas	1/2"	10
90	Castelo curto com esterias curtas	1/2"	10

Requisitos de Entrega dos bens

1. Os bens devem ser entregues em embalagens que garantam a adequada proteção, referenciando exteriormente o número de unidades que contém, a marca, o nome do fornecedor e o lote.
2. As entregas dos bens encomendados devem ser acompanhadas de Guia de Remessa em triplicado, na qual se mencionam os números e as datas do Procedimento ao abrigo do qual o fornecimento foi contratado, o número do pedido de compra, bem como as quantidades e os preços dos artigos encomendados.

Catálogos e literatura

Os concorrentes devem apresentar, sempre que possível, catálogos, memórias descritivas, fichas técnicas, e literatura com informação detalhada sobre a especificação e forma de utilização dos bens/equipamentos propostos.